

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CURSO DE IDIOMAS)

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – **FUNCERN**, situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559 – Tirol – Natal/RN, CNPJ N.º 02.852.277/0001-78.

CONTRATO PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (CURSO DE IDIOMAS) que entre si celebram de um lado o(a) **CONTRATANTE** na condição de tomador(a) dos serviços educacionais e do outro a **CONTRATADA** na condição de prestadora dos serviços educacionais, mediante as cláusulas, termos e condições pactuadas e constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais – CURSO DE IDIOMAS na modalidade de ensino remoto, exclusivamente para o **primeiro semestre letivo de 2025**, que será ministrado na conformidade do previsto na Legislação de Ensino e nas Normas de Cursos Básicos da **CONTRATADA**, ficando esta obrigada a prestá-los ao(à) **CONTRATANTE** na epígrafe identificado.

§ 1º. Estão compreendidos nos serviços educacionais aqueles prestados para o nível para o qual o(a) **CONTRATANTE** está sendo matriculado(a), **NÃO INCLUÍDOS OS FACULTATIVOS OU DE CARÁTER INDIVIDUAL, EXTRACURRICULAR OU PRESTADOS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS E DESTACADOS DE ALUNOS;**

§ 2º. O(a) **CONTRATANTE** fica sujeito(a) às normas e disciplinas estabelecidas para este fim pela **CONTRATADA**, sendo parte integrante deste instrumento em todos os seus termos e condições como se transcritos aqui fossem.

§ 3º. **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS ENTRE OS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORA CONTRATADOS, OS SERVIÇOS ESPECIAIS DE AULAS DE REFORÇO, SEGUNDA CHAMADA, ADAPTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS OPCIONAIS E DE USO INDIVIDUAL E OBRIGATÓRIOS.**

§ 4º. O(a) **CONTRATANTE** deve ter idade mínima de 14 (quatorze) anos completos até o fim do semestre letivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços educacionais ora contratados o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia líquida, certa e determinada de:

ENSINO PRESENCIAL/REMOTO: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), que por opção do(a) **CONTRATANTE** poderá ser dividida em **04 (quatro) parcelas fixas e sucessivas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)** em cartão de crédito ou **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** à vista, via PIX.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato será rescindido imediatamente, cessando a prestação dos serviços educacionais independente de notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

A) Pelo(a) **CONTRATANTE:**

- I – Por desistência formalizada diretamente à **CONTRATADA**;
- II – Por pedido de transferência.

B) Pela **CONTRATADA**

- I – por cometimento pelo(a) **CONTRATANTE** de algum ato que, na conformidade das normas internas da **CONTRATADA**, constitua-se motivo de transferência do mesmo;

C) Por qualquer das partes:

- I – Na ocorrência de excessiva onerosidade, que provoque grave desequilíbrio na relação contratual, advinda de fatores imprevisíveis e para os quais os contratantes não tenham contribuído direta ou indiretamente.

§ 1º. CONSIDERA-SE HIPÓTESE DE RESCISÃO ANTECIPADA AQUELA QUE OCORRER ATÉ A PRIMEIRA SEMANA DO INÍCIO DAS AULAS, POR QUALQUER MODALIDADE.

§ 2º O(A) **CONTRATANTE** QUE RESCINDIR PELA HIPÓTESE DO §1º, RECEBERÁ A QUANTIA PAGA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO APRESENTADA VIA REQUERIMENTO PRÓPRIO, DANDO-SE POR CIENTE, DESDE LOGO, QUE HAVERÁ A RETENÇÃO DO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS VALORES A SEREM DEVOLVIDOS.

3º NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DECORRIDA APÓS A PRIMEIRA SEMANA DE AULAS, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO SOB NENHUM PERCENTUAL.

§ 2º. A respectiva turma do(a) **CONTRATANTE** poderá ser cancelada em caso de insuficiência da quantidade de alunos inscritos para ela. A quantidade mínima de alunos por turma é de 10 (dez) alunos pagantes. Nessa hipótese, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar pela devolução do valor pago ou por inscrever-se em outra turma. Excepcionalmente, a turma poderá ser mantida com quantidade inferior à informada por mera liberalidade.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência do valor fixado para o semestre não está indexado o fator de correção monetária, por vedação legal, bem como para evitar a fixação do mesmo em valor inicial em nível elevado, o(a) **CONTRATANTE** expressamente reconhece e aceita que:

I – A manutenção dos valores ora fixados, bem como o adimplemento das obrigações por parte do(a) **CONTRATANTE** ao longo de toda a vigência do presente instrumento é condição essencial à continuidade da prestação dos serviços educacionais;

II – O presente instrumento representa um ato jurídico perfeito, expressado no livre convencimento e vontade das partes, não podendo vir a ser prejudicado por legislação posterior, tal como dispõe a Constituição Federal no seu art. 5º, inciso XXXVI.

CLÁUSULA QUINTA: O(a) **CONTRATANTE** fica desde já ciente de que, mesmo considerando a modalidade de ensino presencial, a **CONTRATADA** não oferta vagas para estacionamento.

CLÁUSULA SEXTA: O(a) **CONTRATANTE** manifestar sua autorização quanto ao uso dos dados pessoais ora coletados, consentindo e concordando que a **CONTRATADA** tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais contidos neste contrato, assim como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), exclusivamente quanto ao curso ora contratado.

Estando as partes justas e contratadas, declarando o(a) **CONTRATANTE** que LEU, COMPREENDEU E ACEITOU TODAS AS CONDIÇÕES AQUI FIXADAS, de modo que o(a) **CONTRATANTE** nesta oportunidade manifesta sua plena aceitação dos termos ajustados juntamente com a **CONTRATADA**.